



LEI COMPLEMENTAR N. 1.074

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1.º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Maringá disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

§ 1.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;



Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGE

Art. 19. Será de competência da Secretaria Municipal de Gestão:

I – recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

II – acompanhamento da elaboração e encaminhamento dos documentos oficiais a serem assinados pelo Prefeito Municipal;

III – organização e controle do arquivo de documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete;

IV – coordenação das ações das Administrações Distritais, as quais farão a articulação entre as áreas afins e a comunidade, no que lhes é pertinente;

V – coordenação e integração das ações das Secretarias Municipais e outros órgãos da Administração Municipal;

VI – articulação das ações de Governo e a execução destas;

VII – coordenação e execução dos serviços da Praça de Atendimento e do Protocolo Geral;

VIII – coordenação das atividades de processamento de dados e o desenvolvimento da informatização;

IX – acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

X – coordenação das atividades de Gestão Estratégica do Governo;

XI – coordenação das atividades de auditoria;

XII – coordenação das atividades de Ouvidoria do Município;

XIII – acompanhamento da análise de conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XIV – apoio administrativo ao Tiro de Guerra e ao Corpo de Bombeiros;

XV – acompanhamento do controle e fiscalização da gestão dos fundos municipais;



XVI – coordenação das relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;

XVII – transmissão aos órgãos da Administração Municipal das determinações do Prefeito Municipal, promovendo a integração dos órgãos destinatários, acompanhando o seu cumprimento;

XVIII – ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando à maior eficiência e eficácia dos serviços públicos locais, acompanhando sua implementação e medindo seus resultados;

XIX – elaboração de normas e promoção das atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Prefeitura;

XX – articulação com as demais esferas de Governo, seja Direta ou Indireta, no sentido de realizar a captação de recursos para o Município de Maringá, em especial para atendimento das diretrizes estratégicas;

XXI – desenvolvimento, adaptação e/ou acompanhamento dos indicadores de desempenho do Governo Municipal, em toda a sua dimensão;

XXII - coordenação das ações da Junta de Serviço Militar;

XXIII - coordenação das atividades do Gabinete de Segurança Integrada;

XXIV – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Seção III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE

Art. 20. Será de competência da Procuradoria Geral do Município:

I – a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;